



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República»

### SUMÁRIO

Ministérios da Educação, da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial nº 103 /99:

Aprova os quadros de pessoal comum e privativo da Universidade Pedagógica.

Ministérios para a Coordenação da Acção Social, da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial nº 104 /99:

Aprova o quadro geral de pessoal do Instituto Nacional da Acção Social — INAS.

Conselho Nacional da Função Pública:

Resolução nº 5/99:

Aprova a Tabela de subsídios para as funções de direcção e chefia, técnicos, pessoal de apoio e brigadistas em serviço no Secretariado Técnico de Administração Eleitoral.

Resolução nº 6/99:

Acresce na nomenclatura de funções e categorias em vigor no aparelho de Estado, as funções e categorias constantes desta Resolução.

Resolução nº 8/99:

Aprova a metodologia para elaboração dos quadros de pessoal dos órgãos e instituições do aparelho de Estado.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial nº 103 /99

de 22 de Setembro

Pelo Diploma Ministerial nº 4/97, de 8 de Janeiro, foi aprovado o quadro comum e privativo da Universidade Pedagógica e revogado o Diploma Ministerial nº 63/93, de 11 de Agosto.

Há necessidade de se ajustar o número de lugares a nível das funções de direcção e chefia, carreiras de administração estatal, secretariado, documentação e biblioteca, economia e contabilidade, técnicos específicos e outras ocupações, decorrentes da estrutura orgânica da Universidade Pedagógica, e de abertura de novos cursos e de se proceder a integração de todos os funcionários.

Neste contexto, e nos termos do artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11/87, de 20 de Maio, os Ministros da Educação, da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. São aprovados os quadros de pessoal comum e privativo da Universidade Pedagógica, que fazem parte integrante do presente diploma.

Art. 2. Poderão ser providos por contrato, nos termos do artigo 34 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, as categorias inseridas nas carreiras técnicas específicas e outras ocupações.

Art. 3. O número de lugares criados para as ocupações profissionais de apoio geral e técnico, não integrados em carreiras, para efeito de execução do disposto no artigo 11 do Regulamento Geral das Carreiras Profissionais da Área Comum do Aparelho do Estado, aprovado pelo Diploma Ministerial nº 42/92, de 1 de Abril, o conjunto das classes atribuídas às respectivas ocupações, devendo aquelas, quando for o caso, ser discriminadas no quadro de pessoal orçamentado.

Art. 4. O preenchimento do quadro de pessoal fica condicionado a existência de disponibilidade orçamental.

Art. 5. É revogado o Diploma Ministerial nº 4/97, de 8 de Janeiro.

Maputo, 14 de Junho de 1999. — O Ministro da Educação, *Arnaldo Valenté Nhavoto*. — O Ministro da Administração Estatal, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito*. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*.

## Quadro de pessoal comum da Universidade Pedagógica

Designação	Maputo	Beira	Nampula	Total
<b>Direcção, chefia e confiança:</b>				
Reitor.....	1			1
Vice-Reitor.....	2			2
Director da Faculdade.....	5	5	5	15
Director Adjunto da Faculdade.....	5	5	5	15
Director da Delegação.....	1	1	1	3
Director Adjunto da Delegação.....	2	2	2	6
Director Nacional.....	11			11
Director Nacional Adjunto.....	4			4
Assessor da Reitoria.....	3			3
Chefe de Departamento Central.....	33	21	21	75
Chefe de Repartição Central.....	5	4	4	13
Chefe de Gabinete.....	1			1
Chefe de Secção Central.....	9	2	2	13
Chefe de Secretaria Central.....	7			7
Secretária Particular.....	1			1
<i>Soma.....</i>	90	40	40	170
<b>Carreira de administração estatal:</b>				
Técnico principal de administração.....	3	1	1	5
Técnico de administração de 1ª.....	2	1	1	4
Técnico de administração de 2ª.....	3	1	1	5
Primeiro-oficial de administração.....	13	6	3	22
Segundo-oficial de administração.....	9	2	2	13
Terceiro-oficial de administração.....	9	3	3	15
Aspirante.....	9	3	2	14
<i>Soma.....</i>	48	17	13	78
<b>Carreira de economia e contabilidade:</b>				
Economista B principal.....	1			1
Economista B de 1ª.....	1			1
Economista de 2ª.....	1			1
Contabilista C principal.....	2	1	1	4
Contabilista C de 1ª.....	3	1	1	5
Contabilista C de 2ª.....	6	2	2	10
<i>Soma.....</i>	14	4	4	22
<b>Carreira de planificação:</b>				
Técnico de planificação C principal.....	1	1	1	3
Técnico de planificação C de 1ª.....	1	1	1	3
Técnico de planificação C de 2ª.....	1	1	1	3
<i>Soma.....</i>	3	3	3	9
<b>Carreira de documentação e biblioteca:</b>				
Documentalista A principal.....	1	1	1	3
Documentalista A de 1ª.....	1	1	1	3
Documentalista A de 2ª.....	2	1	1	4
Documentalista B principal.....	2	1	1	4
Documentalista B de 1ª.....	1	1	1	3
Documentalista B de 2ª.....	3	1	1	5
Documentalista C principal.....	2	1	1	4
Documentalista C de 1ª.....	4	1	1	6
Documentalista C de 2ª.....	5	1	1	7
<i>Soma.....</i>	21	9	9	39
<b>Carreira técnica específica:</b>				
Professor catedrático.....	5			5
Professor Associado.....	14	3	1	18
Professor auxiliar.....	49	8	2	59
Primeiro assistente.....	85	12	8	105
Segundo assistente.....	81	30	20	131
Assistente estagiário.....	65	35	15	115
Monitor finalista.....	58	15	10	83
<i>Soma.....</i>	357	103	56	516
<i>Total geral.....</i>	533	176	125	834

## Quadro privativo da Universidade Pedagógica

Designação	Total
<b>Carreira de secretariado:</b>	
Secretária de direcção de 1ª.....	8
Secretária de direcção de 2ª.....	6
Secretário-dactilógrafo.....	10
Dactilógrafo de 1ª.....	3
Dactilógrafo de 2ª.....	3
Escriturário-dactilógrafo.....	8
<i>Soma.....</i>	38
<b>Carreira de documentação:</b>	
Arquivista D principal.....	1
Arquivista D de 1ª.....	1
Arquivista D de 2ª.....	2
<i>Soma.....</i>	4
<b>Outras ocupações:</b>	
Recepcionista.....	6
Telefonista.....	5
Contínuo.....	7
Condutor de veículos pesados.....	6
Servente.....	20
Cozinheiro.....	8
Guarda.....	20
<i>Soma.....</i>	72
<i>Total geral:.....</i>	114

**MINISTÉRIOS PARA A COORDENAÇÃO DA  
ACÇÃO SOCIAL, DA ADMINISTRAÇÃO  
ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS**

**Diploma Ministerial nº 104/99  
de 22 de Setembro**

Pelo Decreto n.º 28/97, de 10 de Setembro, foi criado o Instituto Nacional da Acção Social — INAS e aprovado o respectivo Estatuto Orgânico.

Para o funcionamento do Instituto Nacional da Acção Social — INAS torna-se necessário dotá-lo de meios humanos minimamente indispensáveis à proceçssão das Acções que lhe competem.

Neste termos, observadas as disposições do artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio, os Ministros para a Coordenação da Acção Social, da Administração Estatal e do Plano e Finanças, determinam:

Artigo 1. É aprovado o quadro geral de pessoal do Instituto Nacional da Acção Social — INAS, constante dos mapas em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.

Art. 2. Podêrão ser providos por contrato nos termos do artigo 32 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, as categorias das carreiras técnicas não específicas e das ocupações de apoio geral e técnico.

Art. 3. O número de lugares criados para as ocupações profissionais de apoio geral e técnico não integradas em carreiras, abrange, para efeitos de execução do disposto no artigo 11 do regulamento geral de carreiras profissionais da área comum do aparelho de Estado, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 42/92, de 1 de Abril, o conjunto das classes atribuídas às respectivas ocupações, devendo aquelas, quando for o caso, ser discriminadas no quadro de pessoal orçamentado.

Art. 4. O preenchimento do presente quadro geral de pessoal dependerá da existência orçamental.

Maputo, 31 de Março de 1999. — A Ministra para a Coordenação de Acção Social, *Açucena Xavier Duarte*. — O Ministro da Administração Estatal, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito*. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*.

Instituto Nacional da Acção Social — INAS

Quadro comum de pessoal

Categoria/função	Órgãos centrais	Maputo cidade	Maputo província	Gaza	Inhambane	Sofala	Manica	Tete	Zambézia	Nampula	Niassa	Cabo Delgado	Total
<b>Funções de direcção e chefia:</b>													
Director Nacional .....	1												1
Director Nacional Adjunto .....	1												1
Chefe de Departamento Central .....	2												2
Chefe de Repartição Central .....	6												6
Chefe de Secção Central .....	12												12
Chefe de Secretaria Central .....	1												1
Delegado Provincial .....	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
Subdelegado provincial .....	-	1	2	3	3	2	2	2	2	3	2	3	25
<i>Subtotal 1</i> .....	23	2	3	4	4	3	3	3	3	4	3	4	59
<b>Categorias profissionais:</b>													
<b>Carreira de administração estatal:</b>													
Técnico superior de administração .....	1												1
Técnico principal de administração .....	1												1
Técnico de administração de 1.ª .....	3												3
Técnico de administração de 2.ª .....	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	15
Primeiro-oficial de administração .....	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	15
Segundo-oficial de administração .....	5	2	2	3	3	2	2	2	2	3	2	3	31
Terceiro-oficial de administração .....	5	2	2	3	3	2	2	2	2	3	2	3	31
Aspirante .....	5	3	3	4	4	3	3	3	3	4	3	4	42
<i>Subtotal 2</i> .....	28	9	9	12	12	9	9	9	9	12	9	12	139
<b>Carreira técnica comum:</b>													
<b>Carreira de economia e contabilidade:</b>													
Economista A de 1.ª .....	1												1
Economista A de 2.ª .....	1												1
Economista B principal .....	1												1
Economista B de 1.ª .....	1												1
Economista B de 2.ª .....	1												1
Contabilista C principal .....	1												1
Contabilista C de 1.ª .....	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
Contabilista C de 2.ª .....	2	1	1	2	2	1	1	1	1	2	1	2	17
<i>Subtotal 3</i> .....	10	2	2	3	3	2	2	2	2	3	2	3	36
<b>Carreira de estatística:</b>													
Técnico de estatística A de 1.ª .....	1												1
Técnico de estatística A de 2.ª .....	1												1
Técnico de estatística B principal .....	1												1
Técnico de estatística B de 1.ª .....	1												1
Técnico de estatística B de 2.ª .....	1												1
Técnico de estatística C principal .....	1												1
Técnico de estatística C de 1.ª .....	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
Técnico de estatística C de 2.ª .....	2	1	1	2	2	1	1	1	1	2	1	2	17
<i>Subtotal 4</i> .....	10	2	2	3	3	2	2	2	2	3	2	3	36

Categoria/função	Órgãos centrais	Maputo cidade	Maputo província	Gaza	Inhambane	Sofala	Manica	Tete	Zambézia	Nampula	Niassa	Cabo Delgado	Total
<b>Carreira de planificação:</b>													
Técnico de planificação A de 1.ª	1												1
Técnico de planificação A de 2.ª	2												2
Técnico de planificação B principal	1												1
Técnico de planificação B de 1.ª	1												1
Técnico de planificação B de 2.ª	2												2
Técnico de planificação C principal	1												1
Técnico de planificação C de 1.ª	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
Técnico de planificação C de 2.ª	2	1	1	2	2	1	1	1	1	2	1	2	17
<i>Subtotal 5</i>	12	2	2	3	3	2	2	2	2	3	2	3	38
<b>Carreira de informática:</b>													
Analista de sistema B de 2.ª	1												1
Programador de computador C de 1.ª	1												1
Programador de computador C de 2.ª	1												1
<i>Subtotal 6</i>	3												3
<b>Outras carreiras técnicas:</b>													
Jurista A de 1.ª	1												1
Jurista A de 2.ª	2												2
Jurista B de 2.ª	2												2
Técnico de cooperação internacional B de 2.ª	1												1
Monitor de formação de formadores B de 1.ª	1												1
Monitor de formação de formadores B de 2.ª	1												1
Monitor de formação de formadores C de 1.ª	2												2
Monitor de formação de formadores C de 2.ª	3												3
<i>Subtotal 7</i>	13												13
<b>Carreira técnica específica de Acção Social:</b>													
Técnico de acção social A principal	1												1
Técnico de acção social A de 1.ª	1												1
Técnico de acção social A de 2.ª	1												1
Técnico de acção social B principal	1												1
Técnico de acção social B de 1.ª	1												1
Técnico de acção social B de 2.ª	2												2
Técnico de acção social C principal	2												2
Técnico de acção social C de 1.ª	3	2	2	3	3	2	2	2	2	3	2	3	29
Técnico de acção social C de 2.ª	3	2	3	4	4	3	3	3	3	4	3	4	39
<i>Subtotal 8</i>	15	4	5	7	7	5	5	5	5	7	5	7	77
<i>Total geral</i>	114	21	23	32	32	23	23	23	23	32	23	32	401

168-(4)

I SÉRIE — NÚMERO 38

**Quadro privativo do Instituto Nacional da Acção Social — INAS**

Categoria/Função	O.C	Total
<b>Carreira de secretariado:</b>		
Secretária de direcção de 1.ª .....	1	1
Secretário dactilógrafo .....	1	1
Dactilógrafo de 1.ª .....	1	1
Dactilógrafo de 2.ª .....	1	1
Escriturário-dactilógrafo .....	1	1
<i>Subtotal 1</i> .....	5	5
<b>Carreira de informática:</b>		
Operador de registo de dados de 1.ª .....	2	2
Operador de registo de dados de 2.ª .....	2	2
<i>Subtotal 2</i> .....	4	4
<b>Outras carreiras técnicas:</b>		
Tesoureiro D de 1.ª .....	1	1
<i>Subtotal 3</i> .....	1	1
<b>Ocupações de apoio geral e técnico:</b>		
Rececionista .....	2	2
Condutor de veículos pesados .....	6	6
Condutor de veículos ligeiros .....	4	4
Servente .....	4	4
Guarda .....	6	6
<i>Subtotal 4</i> .....	22	22
<i>Total geral</i> .....	32	32

**Diploma Ministerial nº 104 /99**

de 22 de Setembro

Pelo Diploma Ministerial n.º 28/97, de 10 de Setembro, foi criado o Instituto Nacional da Acção Social — INAS — Subdelegação da Cidade de Maputo.

Havendo necessidade de dotá-lo de um quadro de pessoal privativo e ao abrigo do artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, os Ministros para a Coordenação da Acção Social, da Administração Estatal e do Plano e Finanças, determinam:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal sectorial do Instituto Nacional da Acção Social — INAS — Subdelegação da Cidade de Maputo, constante do mapa em anexo, que faz parte integrante do presente diploma.

Art. 2. Podem ser providos por contrato ao abrigo do artigo 32 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado os lugares das ocupações de apoio geral e técnico.

Art. 3. Para efeitos de execução do disposto no artigo 11 do Regulamento Geral de Carreiras Profissionais da Área Comum do Aparelho de Estado, o número de lugares criados para ocupações profissionais de apoio geral e técnico que não integra carreiras e categorias comuns do quadro de pessoal do aparelho de Estado, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 42/92, de 1 de Abril, abrange o conjunto das classes atribuídas às respectivas ocupações, devendo aquelas quando for o caso, serem discriminadas no quadro de pessoal orçamentado.

Art. 4. O preenchimento de lugares do quadro de pessoal dependerá da disponibilidade orçamental.

Maputo, 15 de Fevereiro de 1999. — A Ministra para a Coordenação da Acção Social, *Açucena Xavier Duarte*. — O Ministro da Administração Estatal, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito*. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*.

**Quadro de pessoal sectorial da delegação da cidade de Maputo**

Designação	Número de lugares
<b>Funções de direcção e chefia</b>	
Chefe de secção provincial .....	2
Chefe de secretaria provincial .....	1
<i>Subtotal</i> .....	3
<b>Carreiras técnicas comuns:</b>	
Técnico de planificação D principal .....	1
Técnico de planificação D de 1.ª .....	1
Técnico de planificação D de 2.ª .....	2
<i>Subtotal</i> .....	4
<b>Carreira de informática:</b>	
Preparador controlador D de 2.ª .....	1
Operador de registo de dados de 1.ª .....	1
Operador de registo de dados de 2.ª .....	1
<i>Subtotal</i> .....	3
<b>Outras carreiras técnicas:</b>	
Tesoureiro D de 2.ª .....	1
<i>Subtotal</i> .....	1
<b>Carreira específica de acção social:</b>	
Agente de acção social D principal .....	1
Agente de acção social D de 1.ª .....	2
Agente de acção social D de 2.ª .....	3
<i>Subtotal</i> .....	6
<b>Ocupações de apoio geral e técnico:</b>	
Condutor de veículos pesados .....	2
Condutor de veículos ligeiros .....	2
Servente .....	2
Guarda .....	2
<i>Subtotal</i> .....	8
<i>Total geral</i> .....	25

**CONSELHO NACIONAL DA FUNÇÃO  
PÚBLICA**

**Resolução n.º 5/99  
de 24 de Julho**

Havendo necessidade de se dar cumprimento ao disposto no artigo 19 do Decreto n.º 7/99, de 16 de Março, o Conselho Nacional da Função Pública decide:

1. É aprovada a Tabela de subsídios para as funções de direcção e chefia, técnicos, pessoal de apoio e brigadistas em serviço no Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.

2. Os subsídios constantes da tabela seguinte, acrescem ao salário auferido actualmente.

3. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Função/categoria	Unidade/contos
Director-Geral .....	7 400,00
Director-Geral Adjunto .....	7 000,00
Director de área .....	6 290,00
Director de G. provincial .....	4 810,00
Directores adjuntos .....	4 070,00
Chefes de Departamento central .....	4 070,00
Chefes de Repartição central .....	1 776,00
Chefes de Departamento provincial .....	1 776,00
Chefes de Brigadas .....	1 200,00
Técnico A .....	4 464,00
Técnico B .....	3 766,50
Técnico C .....	1 300,50
Técnico D .....	814,50
Secretárias de direcção .....	1 197,00
Pessoal de apoio .....	607,50
Directores Distritais .....	1 776,00
Directores Adjuntos .....	1 184,00
Brigadistas .....	1 000,00
Agentes de educação cívica .....	1 000,00
Mesas .....	2 000,00

Maputo, 4 de Junho de 1999. — O Presidente do Conselho Nacional da Função Pública, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito*. (Ministro da Administração Estatal)

**Resolução n.º 6/99  
de 24 de Julho**

Tornando-se necessário proceder alterações na nomenclatura de funções e categorias profissionais a vigorar no aparelho de Estado, aprovado pelo Decreto n.º 41/90, de 29 de Dezembro;

Sob proposta do Ministério dos Transportes e Comunicações e ao abrigo do disposto no artigo 5 do decreto supracitado, o Conselho Nacional da Função Pública determina:

1. Na nomenclatura de funções e categorias profissionais em vigor no aparelho de Estado, são acrescentadas as seguintes, a que correspondem os níveis salariais que se indicam:

Nomenclatura	Nível salarial
Perito marítimo A principal .....	C1
Perito marítimo A de 1ª .....	C2
Perito marítimo A de 2ª .....	C3
Inspector de máquinas A principal .....	D1
Inspector de máquinas A de 1ª .....	D2
Inspector de máquinas A de 2ª .....	D3
Inspector de máquinas B principal .....	F1
Inspector de máquinas B de 1ª .....	F2
Inspector de máquinas B de 2ª .....	F3

Nomenclatura	Nível Salarial
Inspector de casco A principal .....	D1
Inspector de casco A de 1ª .....	D2
Inspector de casco A de 2ª .....	D3
Inspector de casco B principal .....	F1
Inspector de casco B de 1ª .....	F2
Inspector de casco B de 2ª .....	F3
Inspector de navegação A principal .....	D1
Inspector de navegação A de 1ª .....	D2
Inspector de navegação A de 2ª .....	D3
Inspector de navegação B principal .....	F1
Inspector de navegação B de 1ª .....	F2
Inspector de navegação B de 2ª .....	F3
Inspector de rádio A principal .....	D1
Inspector de rádio A de 1ª .....	D2
Inspector de rádio A de 2ª .....	D3
Inspector de rádio B principal .....	F1
Inspector de rádio B de 1ª .....	F2
Inspector de rádio B de 2ª .....	F3
Inspector de embarcações C principal .....	L1
Inspector de embarcações C de 1ª .....	L2
Inspector de embarcações C de 2ª .....	L3
Operador de rádio C principal .....	M1
Operador de rádio C de 1ª .....	M2
Operador de rádio C de 2ª .....	M3
Operador de rádio D principal .....	P1
Operador de rádio D de 1ª .....	P2
Operador de rádio D de 2ª .....	P3

2. São aprovados os qualificadores profissionais das funções e categorias referidas no n.º 1 que constam do anexo 1 da presente Resolução e dela fazem parte integrante.

3. São aprovados os qualificadores das categorias constantes no Decreto n.º 41/90, de 29 de Dezembro, que na altura não foram incluídos, conforme o anexo 2.

4. É aprovada a reformulação do conteúdo dos qualificadores de categorias específicas constantes na Resolução n.º 2/92, de 15 de Julho, conforme o anexo 3.

5. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Maputo, 5 de Fevereiro de 1999. — O Presidente do Conselho Nacional da Função Pública, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito*. (Ministro da Administração Estatal)

**Anexo I**

**Criação de categorias e qualificadores específicos  
das carreiras profissionais do SAFMAR**

Código 3 740/3 741/3 742

Perito Marítimo A (principal, de 1ª e de 2ª)

*Conteúdo de trabalho:*

- Realiza com profundidade tarefas de maior complexidade que os técnicos A das áreas de Segurança Marítima e de Inspeção de Navios;
- Investiga e cria alternativas de soluções apropriadas de problemas da área de Administração e Segurança Marítima;
- Concebe e elabora, quando para tal for solicitado, propostas de projectos de lei, normas e regulamentos relativos à actividade do serviço como propostas de projectos de desenvolvimento da capacidade de intervenção do serviço, programas e planos de actividade;
- Dirige, coordena e controla a realização de estudos, projectos, proposta de acção, programas, planos e relatórios do serviço;
- Concebe, planifica e organiza programas de formação, actualização e/ou reciclagem de técnicos de escalões inferiores, quando para tal for mandatado;

- f) Realiza actividades de campo no âmbito de prospecção e execução de estudos, e projectos de desenvolvimento de serviço;
- g) Conduz investigações de acidentes marítimos e instaura processos-crime relativos à infracções da legislação, normas e regulamentos marítimos e, quando solicitado, presta apoio técnico aos Tribunais Marítimos;
- h) Orienta e apoia técnicos de categorias inferiores na realização das suas actividades bem como no que respeita à elevação da sua capacidade técnico-científica;
- i) Participa em convénios nacionais e internacionais sobre matérias inerentes à actividade do serviço e outros quando para tal for mandatado;
- a) Decide sobre questões para as quais lhe é dada competência.

**Requisitos:**

- Formação académica de nível superior com o grau de Doutoramento ou grau de Licenciatura em duas especialidades de relevo para o exercício da actividade;
- Larga experiência profissional na esfera de Administração e Segurança Marítima com pelo menos vinte, quinze e dez anos de serviço, para os peritos principal, de 1ª e de 2ª;
- Domínio sobre a principal legislação, regulamentos, normas técnicas e política aplicáveis ao exercício da Autoridade Marítima na esfera nacional e internacional, das cláusulas das Sociedades Classificadoras;
- Domínio de pelo menos um idioma estrangeiro relevante ao seu desempenho profissional.

Código 3 743/3 744/3 745

**Inspector de Máquinas A (principal, de 1ª e de 2ª)****Conteúdo de trabalho:**

- a) Inspecciona e verifica o estado técnico e de segurança de quaisquer embarcações e outras infra-estruturas flutuantes, assegurando-se da operacionalidade do equipamento e outros meios de segurança da secção de máquinas;
- b) Estuda, concebe e elabora textos de propostas de lei, normas e regulamentos e aplicáveis à construção, modificação, inspeção e certificação de embarcações e quaisquer outras construções flutuantes na sua esfera de acção;
- c) Estuda, analisa e propõe a adopção e/ou ratificação de Convenções Internacionais aplicáveis à área de segurança de embarcações e de quaisquer outras construções flutuantes;
- d) Aplica, fomenta e zela pela aplicação das normas técnicas nacionais e internacionais vigentes e inerentes à área de actividade de Inspeção de Máquinas;
- e) Participa, quando para tal for designado, em convénios nacionais e internacionais de carácter técnico-científico e de normalização tecnológica;
- f) Dirige, coordena e controla acções de formação, actualização e/ou reciclagem de outros inspectores de escalão inferior, quando para tal for designado;
- g) Analisa e emite pareceres técnicos sobre planos de construção e/ou modificações de embarcações e outras quaisquer construções flutuantes nos aspectos relativos à sua especialidade de acordo com as normas vigentes;
- h) Acompanha e fiscaliza a construção e/ou grandes modificações de embarcações ou outras construções

flutuantes de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;

- i) Participa nas investigações de sinistros marítimos e na avaliação dos danos daí resultantes;
- j) Dirige e coordena operações de Busca e Salvamento no mar, de combate à poluição marinha, bem como de remoção de destroços no mar, quando para tal for designado;
- k) Comprova a competência e certificação das tripulações de acordo com as exigências do Regulamento de Certificação de Marítimos em vigor, bem como das Convenções Internacionais nas quais o País é parte;
- l) Zela pelo cumprimento das normas de segurança relativas às operações de abandono de embarcações em caso de acidente, controlo de avarias e/ou combate a incêndios;
- m) Zela pelo cumprimento das normas relativas às condições de habitabilidade a bordo de Navios, bem como das normas de segurança no trabalho marítimo, de acordo com a legislação, normas e regulamentos aplicáveis;
- n) Presta apoio técnico aos Tribunais Marítimos, em matérias da sua especialidade, em casos de crimes cuja relevância assim o justifique;
- o) Orienta e apoia os técnicos de categorias inferiores tendo em vista o aumento da sua capacidade técnico-científico.

**Requisitos:**

- Licenciatura em Mecânica Naval ou em Engenharia Mecânica com especialização em técnicas de segurança marítima;
- Domínio da principal legislação, normas, regulamentos, terminologia e política aplicáveis ao sector, das cláusulas das Sociedades Classificadoras e de superintendência de navios;
- Possuir pelo menos dez, cinco e dois anos de exercício de actividade na área de inspeção, respectivamente para os escalões de inspector principal, de 1ª e de 2ª;
- Domínio de pelo menos um idioma estrangeiro de relevo para exercício da actividade;
- Satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de concurso documental.

Código 3 746/3 747/3 748

**Inspector de Casco A (principal, de 1ª e de 2ª)****Conteúdo de trabalho:**

- a) Inspecciona e verifica o estado técnico do casco e outras componentes da superestrutura de quaisquer embarcações e de outras infra-estruturas flutuantes, assegurando-se do seu estado técnico de segurança e de operacionalidade;
- b) Estuda, concebe e elabora textos de propostas de lei, normas e regulamentos aplicáveis à construção, modificação, inspeção e certificação de embarcações e quaisquer outras construções flutuantes;
- c) Estuda, analisa e propõe a adopção e/ou ratificação de Convenções Internacionais aplicáveis à área de segurança de embarcações e de quaisquer outras construções flutuantes;
- d) Aplica, fomenta e zela pela aplicação das normas técnicas nacionais e internacionais vigentes e inerentes à Inspeção de Embarcações;
- e) Participa, quando para tal for designado, em convénios nacionais e internacionais de carácter técnico-científico e de normalização tecnológica;

- f) Dirige, coordena e controla acções de formação, actualização e/ou reciclagem de outros inspectores de escalão inferior, quando para tal for designado;
- g) Analisa e emite pareceres técnicos sobre planos de construção e/ou modificações de embarcações e outras quaisquer construções flutuantes nos aspectos relativos à sua especialidade de acordo com as normas vigentes;
- h) Acompanha e fiscaliza a construção e/ou grandes modificações de embarcações ou outras construções flutuantes de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;
- i) Participa nas investigações de sinistros marítimos e na avaliação dos danos daí resultantes;
- j) Dirige e coordena operações de Busca e Salvamento no mar, de combate à poluição marinha, bem como de remoção de destroços no mar, quando para tal for designado;
- k) Inspecciona e verifica o cumprimento das normas relativas às linhas de carga de tonelagem de embarcações dentro das águas sob jurisdição da Autoridade Marítima;
- l) Zela pelo cumprimento das normas de segurança relativas às operações de abandono de embarcações em caso de acidente, controlo de avarias e/ou combate a incêndios;
- m) Zela pelo cumprimento das normas relativas às condições de habitabilidade a bordo de navios, bem como das normas de segurança no trabalho marítimo, de acordo com a legislação, normas e regulamentos aplicáveis;
- n) Presta apoio técnico aos Tribunais Marítimos, em matérias da sua especialidade, em casos de crimes cuja relevância assim justifique;
- o) Orienta e apoia os técnicos de categorias inferiores tendo em vista o aumento da sua capacidade técnico-científica.

**Requisitos:**

- Licenciatura em Arquitetura Naval, Ciências de Navegação ou em Engenharia Mecânica com especialização em Estruturas de Construções Flutuantes;
- Domínio dos Princípios, Legislação, Normas, Regulamentos, Terminologia e Política aplicáveis ao sector, das Cláusulas das Sociedades Classificadoras e de Superintendência de Navios;
- Possuir pelo menos dez, cinco e dois anos de exercício da actividade na área de inspecção, respectivamente para os escalões de inspector principal, de 1ª e de 2ª;
- Domínio de pelo menos um idioma estrangeiro de relevo para o exercício da actividade;
- Satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de concurso documental.

Código 3 749/3 750/3 751

**Inspector de Navegação A (principal, de 1ª e de 2ª)**

**Conteúdo de trabalho:**

- a) Inspecciona e verifica o estado técnico e de segurança de quaisquer embarcações e outras infra-estruturas flutuantes, assegurando-se da operacionalidade do equipamento de Navegação e dos meios de segurança;
- b) Estuda, concebe, elabora textos de propostas de lei, normas e regulamentos e aplicáveis à construção,

modificação, inspecção e certificação de embarcações e quaisquer outras construções flutuantes;

- c) Estuda, analisa e propõe a adopção e/ou ratificação de Convenções Internacionais aplicáveis à área de Segurança e navegabilidade de embarcações e de quaisquer outras construções flutuantes;
- d) Aplica, fomenta e zela pela aplicação das normas técnicas nacionais e internacionais vigentes e inerentes à segurança e inspecção de embarcações;
- e) Participa, quando para tal for designado, em convénios nacionais e internacionais de carácter técnico-científico e de normalização tecnológica;
- f) Dirige, coordena e controla acções de formação, actualização e/ou reciclagem de outros Inspectores de escalão inferior, quando para tal for designado;
- g) Analisa e emite pareceres técnicos sobre planos de construção e/ou modificações de embarcações e outras quaisquer construções flutuantes nos aspectos relativos à sua especialidade de acordo com as normas vigentes;
- h) Acompanha e fiscaliza a construção e/ou grandes modificações de embarcações ou outras construções flutuantes de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;
- i) Participa nas investigações de sinistros marítimos e na avaliação dos danos daí resultantes;
- j) Dirige e coordena operações de Busca e Salvamento no mar, de combate à poluição marinha, bem como de remoção de destroços no mar, quando para tal for designado;
- k) Comprova a competência e certificação das tripulações de acordo com as exigências do Regulamento de Certificação de Marítimos em vigor, bem como das Convenções Internacionais nas quais o País é parte;
- l) Inspecciona e verifica o cumprimento das normas relativas ao manuseamento de cargas perigosas em operações portuárias ou de baldeamento dentro das águas sob jurisdição da Autoridade Marítima Nacional;
- m) Zela pelo cumprimento das normas de segurança relativas às operações de abandono de embarcações em caso de acidente, controlo de avarias e/ou combate a incêndios;
- n) Zela pelo cumprimento das normas relativas às condições da habitabilidade a bordo de Navios, bem como das normas de segurança no trabalho marítimo, de acordo com a legislação, normas e regulamentos aplicáveis;
- o) Presta apoio técnico aos Tribunais Marítimos, em matérias da sua especialidade, em casos de crimes cuja relevância assim o justifique;
- p) Orienta e apoia os técnicos de categorias inferiores tendo em vista o aumento da sua capacidade técnico-científica.

**Requisitos:**

- Licenciatura em Ciências de Navegação ou Administração Marítima;
- Domínio de Princípios, Legislação, Normas, Regulamentos Terminologia e Política aplicáveis ao sector, das Cláusulas das Sociedades Classificadoras e de Superintendência de Navios;
- Possuir pelo menos dez, cinco e dois anos de exercício de actividade na área de inspecção, respectivamente para os escalões de inspector principal, de 1ª e de 2ª;
- Domínio de pelo menos um idioma estrangeiro de relevo para o exercício da actividade;
- Satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de concurso documental.

**Código 3 752/3 753/3 754****Inspector de máquinas B (principal, de 1ª e de 2ª)****Conteúdo de trabalho:**

- a) Inspecciona e verifica o estado técnico de quaisquer embarcações e de outras construções flutuantes, assegurando-se da operacionalidade do equipamento da secção de máquinas;
- b) Acompanha construções e/ou modificações e reparações de embarcações e de outras construções flutuantes de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;
- c) Verifica o grau de cumprimento das normas e regulamentos relativos à segurança e navegabilidade de embarcações e outras construções flutuantes através da Inspeção de Controle Portuário;
- d) Inspecciona as condições de rebouques de embarcações e outras construções flutuantes e outros arranjos inerentes nas áreas portuárias ou em águas sob jurisdição da Autoridade Marítima;
- e) Participa em ou dirige acções de combate à poluição, busca e salvamento, de remoção de destroços no mar e de investigação de acidentes marítimos e na avaliação dos danos resultantes;
- f) Realiza outras tarefas de complexidade similar.

**Requisitos:**

- Bacharelato em Mecânica Naval ou Engenharia Mecânica com especialização em técnicas de Segurança Marítima;
- Conhecimento da política, legislação, normas, regulamentos, e terminologia aplicáveis ao sector, possuir noções sobre cláusulas das Sociedades Classificadoras e de Superintendência de Navios;
- Possuir pelo menos cinco e dois anos de exercício de actividade e grau académico requerido respectivamente para os inspectores B principal, de 1ª e de 2ª;
- Conhecimento de um idioma estrangeiro de relevo para o exercício da actividade;
- Satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de concurso documental.

**Código 3 755/3 756/3 757****Inspector de casco B (principal, de 1ª e de 2ª)****Conteúdo de trabalho:**

- a) Inspecciona e verifica o estado técnico do casco e outras componentes da superestrutura de quaisquer embarcações e de outras construções flutuantes, assegurando-se do seu estado técnico e de segurança;
- b) Acompanha construções e/ou modificações e reparações de embarcações e de outras construções flutuantes de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;
- c) Verifica o grau de cumprimento das normas e regulamentos relativos à segurança e navegabilidade de embarcações e outras construções flutuantes através da Inspeção de Controle Portuário;
- d) Participa em ou dirige acções de combate à poluição, busca e salvamento, de remoção de destroços no mar e de investigação de acidentes marítimos e na avaliação dos danos resultantes;
- e) Realiza outras tarefas de complexidade similar.

**Requisitos:**

- Bacharelato em Arquitectura Naval ou em Engenharia Mecânica com especialização em Estruturas de Construções Flutuantes;

- Conhecimento da política, legislação, normas, regulamentos e terminologia aplicáveis ao sector, possuir noções sobre as cláusulas das Sociedades Classificadoras e de Superintendência de Navios;
- Possuir pelo menos cinco e dois anos de exercício da actividade e grau académico requerido respectivamente para os inspectores B principal, de 1ª e de 2ª;
- Conhecimento de um idioma estrangeiro de relevo para o exercício da actividade;
- Satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de concurso documental.

**Código 3 758/3 759/3 760****Inspector de navegação B (principal, de 1ª e de 2ª)****Conteúdo de trabalho:**

- a) Inspecciona e verifica o estado técnico de quaisquer embarcações e de outras construções flutuantes, assegurando-se da operacionalidade do equipamento de navegação e de meios de segurança;
- b) Acompanha construções e/ou modificações e reparações de embarcações e de outras construções flutuantes de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;
- c) Verifica o grau de cumprimento das normas e regulamentos relativos à segurança e navegabilidade de embarcações e outras construções flutuantes através da Inspeção de Controle Portuário;
- d) Inspecciona as condições de rebouques de embarcações e outras construções flutuantes nas áreas portuárias ou em águas sob jurisdição da Autoridade Marítima;
- e) Participa em ou dirige acções de combate à poluição, busca e salvamento, de remoção de destroços no mar e de investigação de acidentes marítimos e na avaliação dos danos resultantes;
- f) Realiza outras tarefas de complexidade similar.

**Requisitos:**

- Bacharelato em Ciências de Navegação ou formação equivalente em Segurança Marítima;
- Conhecimento da Política, Legislação, Normas, Regulamentos Terminologia aplicáveis no sector, possuir noções sobre cláusulas das Sociedades Classificadoras e de Superintendência de Navios;
- Possuir pelo menos: cinco e dois anos de exercício da actividade e grau académico requerido respectivamente para inspectores B principal, de 1ª e de 2ª;
- Conhecimento de um idioma estrangeiro de relevo para o exercício da actividade;
- Satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de concurso documental.

**Código 3 761/3 762/3 763****Inspector de comunicações A (principal de 1ª e de 2ª)****Conteúdo de trabalho:**

- a) Inspecciona e verifica o estado técnico e do equipamento de comunicações e de ajuda à navegação de quaisquer embarcações e outras construções flutuantes;
- b) Estuda, concebe e elabora normas e procedimentos aplicáveis à construção, modificação, inspecção e certificação de embarcações e quaisquer outras construções flutuantes nos aspectos relativos à sua especialidade;
- c) Aplica, fomenta e zela pela aplicação das normas técnicas nacionais e internacionais vigentes, e relativas à área da sua especialidade;

- d) Participa, quando para tal for designado, em convénios nacionais e internacionais de carácter técnico-científico e de normalização tecnológica;
- e) Dirige, coordena e controla acções de formação, actualização e/ou reciclagem de outros inspectores de escalão inferior, quando para tal for designado;
- f) Analisa e emite pareceres técnicos sobre planos de construção e/ou modificações de embarcações e outras quaisquer construções flutuantes nos aspectos relativos à sua especialidade de acordo com as normas aplicáveis;
- g) Acompanha e fiscaliza a construção e/ou grandes modificações de qualquer tipo de embarcação ou outra construção flutuante de acordo com as normas internacionais;
- h) Participa e/ou coordena em operações de Busca e Salvamento no mar, de combate à poluição marinha, bem como de remoção de destroços no mar, quando designado e/ou em investigações de sinistros marítimos e na avaliação dos respectivos danos;
- i) Comprova a competência e certificação das tripulações de acordo com as exigências do Regulamento de Certificação de Marítimos em vigor, bem como das Convenções Internacionais nas quais o País é parte, particularmente STCW/78 e INMARSAT;
- j) Zela pelo cumprimento das normas de segurança relativas à operação do equipamento de comunicações e de procedimentos em caso de acidente, controlo de avarias e outras de carácter similar;
- k) Presta apoio técnico aos Tribunais Marítimos, quando para o efeito for solicitado/designado, em casos cuja relevância assim o justifique;
- l) Orienta e apoia os técnicos de categorias inferiores tendo em vista o aumento da sua capacidade técnico-científica;
- m) Realiza outras tarefas de complexidade similar.

**Requisitos:**

- Licenciatura em Engenharia Electrónica com especialização em electrónica e técnicas de segurança marítima;
- Domínio da principal legislação, normas, regulamentos, terminologia e política aplicáveis ao sector, possuir conhecimento das cláusulas das Sociedades Classificadoras e de Superintendência de Navios;
- Possuir pelo menos dez e cinco anos de exercício de actividade na área de inspecção, respectivamente para os escalões de inspector principal e de 1<sup>ª</sup>;
- Domínio de pelo menos um idioma estrangeiro de relevo para exercício da actividade;
- Satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de concurso documental.

Código 3 764/3 765/3 766

Inspector de comunicações B (principal, de 1<sup>ª</sup> e de 2<sup>ª</sup>)**Conteúdo de trabalho:**

- a) Inspecciona e verifica o estado técnico do equipamento de comunicações e de ajuda à navegação de embarcações ou de outras construções flutuantes;
- b) Acompanha construções e/ou modificações e reparações de embarcações e de outras construções flutuantes nos aspectos relativos à sua área de especialidade;
- c) Verifica o grau de cumprimento das recomendações contidas nos certificados de estação e de outros equipamentos electrónicos a bordo de embarcações e

de outras construções flutuantes através de Inspeções de Controle Portuário;

- d) Participa em acções de combate à poluição, busca e salvamento no mar, de remoção de destroços no mar e de investigação de acidentes e na avaliação dos danos resultantes;
- e) Realiza outras tarefas de complexidade similar.

**Requisitos:**

- Bacharelato em Engenharia Electrónica; ou Curso de Rádio da Escola Náutica do nível de acordo com os requisitos do Capítulo IV da convenção SOLAS - Regras 55 e 56 do Regulamento de Rádio Comunicação da UIT;
- Conhecimento da Política, Legislação, Normas, Regulamentos e da Terminologia aplicáveis no sector, conhecimento das Cláusulas das Sociedades Classificadoras e de Superintendência de Navios;
- Conhecimento de um idioma estrangeiro de relevo para o exercício da actividade;
- Ter exercido a actividade por, pelo menos, cinco anos como inspector de comunicações B de 2<sup>ª</sup>;
- Satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de concurso documental.

Código 3 767/3 768/3 769

Inspector de embarcações C (principal, de 1<sup>ª</sup> e de 2<sup>ª</sup>)**Conteúdo de trabalho:**

- a) Inspecciona e verifica o estado técnico de embarcações de cabotagem, tráfego local, pesca ou recreio, assegurando-se da operacionalidade do equipamento e outros meios de segurança;
- b) Acompanha construções e/ou modificações e reparações locais de embarcações de cabotagem, tráfego local, de pesca ou de recreio;
- c) Participa na verificação do cumprimento das normas e regulamentos de acordo com os certificados de competência dos marítimos e de navegabilidade de embarcações através da Inspeção de Controle Portuário;
- d) Inspecciona condições de reboques e outros arranjos inerentes nas áreas portuárias ou em águas sob jurisdição da Autoridade Marítima Nacional;
- e) Dirige ou participa em acções de combate à poluição, busca e salvamento, de remoção de destroços no mar e de investigação de acidentes marítimos e na avaliação dos danos resultantes;
- f) Inspecciona condições de reboques e outros arranjos inerentes nas áreas portuárias ou em águas territoriais;
- g) Realiza outras tarefas de complexidade similar.

**Requisitos:**

- Formação académica de nível médio em Mecânica, Electrotecnia ou Construção Civil ou formação equivalente em tecnologia naval;
- Curso de especialização na área de segurança e inspecção, marítima.

Código 3 770/3 771/3 772

Operador de rádio C (principal, de 1<sup>ª</sup> e de 2<sup>ª</sup>)**Conteúdo de trabalho:**

- a) Opera todos os subsistemas de rádio, conforme os requisitos do sistema GMDSS em todas as áreas de navegação (A1, A2, A3 e A4);

- b) Realiza com segurança as operações de comunicações dentro das normas internacionalmente exigidas, especialmente, as de perigo, urgência e segurança e os registos diários de rádio;
- c) Em caso de emergência, deve ser capaz de desempenhar as tarefas de coordenação das operações de busca e salvamento através das comunicações e assegurar um tráfego seguro e rápido das mesmas;
- d) Faz pequenas reparações no equipamento, nomeadamente a substituição de fusíveis, a manutenção de baterias e das antenas e limpeza ligeiras do equipamento;
- e) Realiza outras tarefas de complexidade similar.

**Requisitos:**

- Deve possuir o nível médio do subsistema de educação técnico-profissional do Sistema Nacional de Educação, ou equivalente, e possuir o curso de Operação Geral de Comunicações (GOC) de acordo com os requisitos do capítulo IV da Convenção SOLAS-Regras 55 e 56 do Regulamento de Rádio Comunicação/UIT e Resoluções concernentes da OMI;
- Possuir pelo menos cinco e dois anos de serviço para operador principal de 1<sup>a</sup>;
- Satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões através de provas de avaliação.

Código 3 773/3 774/3 775

**Operador geral de rádio D (principal, de 1<sup>a</sup> e de 2<sup>a</sup>)****Conteúdo de trabalho:**

- a) Opera todos os subsistemas de rádio comunicação conforme os requisitos do sistema GMDSS para a área A1 de navegação;
- b) Realiza, com o mínimo de segurança, as operações de comunicações dentro das normas internacionais exigidas para área A1 de navegação, especialmente, as de perigo, urgência e segurança e os registos diários de rádio;
- c) Deve possuir o mínimo de capacidade para desempenhar as tarefas de coordenação das operações de busca e salvamento através das comunicações e assegurar um tráfego seguro e rápido das mesmas;
- d) Faz pequenas reparações no equipamento, nomeadamente a substituição de fusíveis, a manutenção de baterias e das antenas e limpezas ligeiras do equipamento;
- e) Realiza outras tarefas de complexidade similar.

**Requisitos:**

- Deve possuir o nível básico do Sistema Nacional de Educação ou equivalente, e possuir o curso de Operação Geral de Comunicações (GOC) de acordo com os requisitos do capítulo IV da Convenção SOLAS-Regras 55 e 56 do Regulamento de Rádio Comunicação/UIT e Resolução concernentes da OMI;
- Possuir pelo menos cinco e dois anos de serviço para operador principal e de 1<sup>a</sup>;
- Satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões através de provas de avaliação.

**Anexo II****Criação de Qualificadores**

Código 3 776/3 777/3 778

**Técnico de segurança marítima A (principal, de 1<sup>a</sup> e de 2<sup>a</sup>)****Conteúdo de trabalho:**

- a) Esboça textos de propostas de legislação, regulamentação, normas e outros instrumentos legais aplicáveis no âmbito do exercício de autoridade marítima nacional e participa na elaboração de propostas de actualização dos mesmos;

- b) Concebe propostas de planos, programas e estratégias de desenvolvimento da actividade relativa à segurança e fiscalização marítima e à protecção do meio ambiente marinho, e participa na sua execução;
- c) Realiza estudos e avaliações sobre a aplicabilidade de Convenções Internacionais, Leis, Normas e Regulamentos na esfera da segurança marítima e propõe, a quem de direito, mecanismos da sua aplicação e cumprimento;
- d) Organiza, planifica e orienta seminários, palestras e outras acções similares para a promoção e divulgação de legislação e outros instrumentos legais aplicáveis à actividade de segurança e fiscalização marítima e de protecção do meio ambiente marinho;
- e) Presta assistência e assessoria técnicas à direcção da Autoridade Marítima, tanto a nível central como territorial e ainda às instâncias judiciais relativas (tribunais marítimos), na investigação de acidentes marítimos e/ou actos criminais marítimos;
- f) Supervisa operações de busca e salvamento marítimo, de combate à poluição marítima, de investigação de acidentes marítimos e de violação das águas sob jurisdição nacional, e de remoção de destroços no mar;
- g) Concebe e propõe, a quem de direito, cursos e programas de formação direccionados à actividade de segurança e fiscalização marítima e de protecção do meio ambiente marinho, e supervisa a sua execução;
- h) Concebe, planifica, orienta e supervisa a execução de programas de pesquisa e de recolha de informação para a elaboração de estatísticas e processamento de cadastros de acidentes marítimos, embarcações e inscritos marítimos;
- i) Elabora estudos e planifica a implementação de esquemas de separação e controlo de tráfego marítimo em águas territoriais nacionais e em canais de acesso portuários;
- j) Analisa e emite pareceres sobre projectos de actividade marítima, pronunciando-se sobre a viabilidade ou não da realização dos mesmos em conformidade com a legislação e outros instrumentos legais aplicáveis;
- k) Assiste os órgãos territoriais na implementação da legislação, regulamentação e outros instrumentos legais aplicáveis à segurança marítima, poluição do meio ambiente marinho e preservação da soberania nas águas sob jurisdição nacional;
- l) Participa, por designação ou delegação, em comissões e outros grupos de trabalho dedicados a matérias da sua esfera de competência e de interesse do serviço;
- m) Realiza auditorias, avaliações e controlo de qualidade de desempenho dos órgãos territoriais no que respeita aos procedimentos e aplicação da regulamentação relativa à segurança marítima;
- n) Realiza auditorias, avaliações e controlo de qualidade de desempenho dos órgãos territoriais no que respeita aos procedimentos e aplicação da regulamentação relativa à segurança marítima;
- o) Realiza, por designação ou delegação, outras actividades, dentro da esfera de competência do serviço.

**Requisitos:**

- Formação académica de nível superior: licenciatura em Administração Marítima ou Ciências Marítimas de Navegação, Máquinas ou Arquitectura navais, ou engenharias mecânica, electrotécnica ou arquitectura, com frequência de um curso de especialização em segurança marítima;

- Possuir dez e cinco anos de exercício da actividade na especialidade, respectivamente para técnicos A principal e de 1<sup>a</sup>;
- Conhecimentos técnicos específicos comprovados através de certificados de conferência do grau académico e de formação na especialidade;
- Idoneidade, zelo e brio profissionais demonstrados e comprovados através de desempenho prático no exercício da actividade;
- Satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de concurso documental.

Código 3 779/3 780/3 781

Técnico de segurança marítima B (principal, de 1<sup>a</sup> e de 2<sup>a</sup>)

*Conteúdo de trabalho:*

- a) Participa na elaboração de esboços de textos de propostas de legislação, regulamentos, normas e outros instrumentos legais aplicáveis no âmbito do exercício da autoridade marítima no país, bem como na sua actualização;
- b) Participa na realização de estudos com vista à implementação de convenções internacionais inerentes à segurança marítima e dirige seminários e palestras de divulgação destes mesmos instrumentos;
- c) Participa na concepção e elaboração de planos, programas e estratégias de desenvolvimento e melhoramento da segurança e fiscalização marítima e protecção do meio ambiente marinho;
- d) Participa e/ou dirige operações de busca e salvamento no mar, de combate à poluição, de investigação de acidentes marítimos e violação das águas sob jurisdição nacional e, remoção de destroços no mar;
- e) Dirige a realização de cursos de capacitação do pessoal de escalões inferiores e procede à avaliação destes no que respeita ao seu grau de desempenho;
- f) Participa, quando designado por quem de direito, em auditorias, avaliações e controlo de qualidade do desempenho dos órgãos territoriais;
- g) Orienta a execução de programas de pesquisa e recolha de informação para elaboração de estatísticas e processamento de cadastros de acidentes marítimos e inscritos marítimos;
- h) Participa na realização de estudos e planificação da implementação de esquemas de separação e controlo de tráfego marítimo em canais de acesso portuários;
- i) Participa na análise e emissão de pareceres sobre projectos de actividade marítima de acordo com a legislação e outros instrumentos legais aplicáveis, e dirige acções de pesquisa e investigação de recolha de informação de suporte dos pareceres;
- j) Presta assistência e assessoria técnicas aos órgãos territoriais em matéria da sua esfera de competência e em outras quando, para o efeito e por quem de direito, for designado;
- k) Participa, quando por quem de direito for designado ou delegado, em comissões e outros grupos de trabalho dedicados a matérias da sua esfera de competência ou outras de interesse do serviço;
- l) Participa, quando designado por quem de direito, em eventos nacionais e internacionais inerentes à segurança marítima e à protecção do meio ambiente marinho;
- m) Realiza, por designação ou delegação, outras actividades dentro da esfera de competência do serviço.

*Requisitos:*

- Formação académica de nível superior—Bacharelato em Ciências Marítimas de Navegação, Máquinas ou Arquitecturas Navais, ou em Engenharia Mecânica, electrotécnicas ou Arquitectura, com frequência de um curso de especialização em segurança marítima;
- Possuir cinco e dois anos de exercício da actividade, respectivamente, para as categorias de técnico B principal e de 1<sup>a</sup>;
- Conhecimentos técnicos específicos comprovados através de certificados de habilitações literárias e de especialização na área de segurança marítima;
- Idoneidade, zelo e brio profissionais demonstrados e comprovados através do desempenho prático no exercício profissional;
- Satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de concurso documental.

Código 3 782/3 783/3 784

Técnico de segurança marítima C (principal, de 1<sup>a</sup> e de 2<sup>a</sup>)

*Conteúdo de trabalho:*

- a) Aplica e zela pela aplicação e cumprimento da legislação, regulamentação, normas e outros instrumentos legais aplicáveis à segurança marítima, no seu nível de responsabilidade profissional;
- b) Participa em acções de busca e salvamento no mar, de combate à poluição, de investigação de acidentes marítimos e de remoção de destroços no mar sob supervisão de um técnico da especialidade de hierarquia superior;
- c) Zela pelo uso devido do espaço de domínio público marítimo e lacustre pelos utilizadores, à luz da legislação e outros instrumentos legais aplicáveis, e reporta, superiormente, as anomalias decorrentes desta matéria;
- d) Executa programas de pesquisas e levantamentos de dados para elaboração de estatísticas e cadastro de embarcações nacionais, de inscritos marítimos e de acidentes marítimos;
- e) Fiscaliza e zela pelo cumprimento das regras aplicáveis aos esquemas de separação e controlo de tráfego marítimo bem como à operações de manobras em canais de acesso portuários;
- f) Participa em acções de pesquisa e de investigação para recolha de informação relativa à realização de empreendimentos marítimos;
- g) Controla o respeito e cumprimento, pelas autoridades portuárias e outras entidades, das regras e requisitos de segurança à navegação e de operações de reboque e pilotagem nos portos nacionais;
- h) Realiza, por designação ou delegação, outras tarefas dentro da esfera de competência do serviço.

*Requisitos:*

- Formação académica de nível médio em Ciências Marítimas ou em Engenharia Mecânica, Electrotécnica ou Arquitectura, com frequência de um curso de especialização em segurança marítima;
- Possuir cinco e dois de exercício da actividade para as categorias de técnico C principal e de 1<sup>a</sup>, respectivamente;
- Conhecimentos técnicos específicos comprovados através da realização de prova de avaliação;

- Idoneidade, zelo e brio profissionais demonstrados e comprovados através do desempenho prático no exercício profissional.

Código 3 784/3 785/3 786

**Cabo-de-mar de 1ª, de 2ª e de 3ª**

*Conteúdo de trabalho:*

- a) Assiste o patrão-mor na planificação, coordenação e fiscalização das actividades da secção de Trem-Naval;
- b) Realiza missões de fiscalização e patrulha no espaço do domínio público marítimo e nas infra-estruturas de acostagem, assegurando o cumprimento da legislação, normas e regulamentos aplicáveis;
- c) Proceder à verificação da validade da documentação de segurança das embarcações e à conferência de limites de carga e listas de passageiros;
- d) Coordena e supervisiona o serviço de permanência de guarda e protecção das áreas e instalações dos serviços e/ou de infra-estruturas de acostagem superiormente definidas;
- e) Assegura o preenchimento do livro de ocorrências e presta ao superior hierárquico, quando solicitado, informações e esclarecimentos relativos às mesmas ocorrências;
- f) Presta assistência às inspecções e vistorias de embarcações e ao exame de inscritos marítimos, dentro dos escalões do seu nível de conhecimento;
- g) Presta assistência aos banhistas nas praias, e sob supervisão de técnicos de escalão superior, participa em operações de busca e salvamento no mar e de combate à poluição marinha;
- h) Verifica e informa o superior hierárquico sobre anomalias no funcionamento dos sistemas de Ajudas à Navegação dentro da área de jurisdição do órgão territorial a que está adstrito;
- i) Verifica e assegura, dentro dos limites da sua competência e da do órgão territorial ao qual está adstrito, o cumprimento das regras e procedimentos de ancoragem, amarração e manobras de embarcações nas áreas portuárias e de intenso tráfego marítimo;
- j) Realiza outras tarefas de complexidade similar.

*Requisitos:*

- Formação académica do nível secundário;
- Curso de formação específica na especialidade;
- Possuir pelo menos cinco e dois anos de serviço na carreira, respectivamente, para os cabos-de-mar de 1ª e de 2ª classe;
- Progressão por concurso documental e provas de avaliação.

Código 3 787

**Capitão de marinha mercante**

*Conteúdo de trabalho:*

- a) Exerce o comando do navio;
- b) Zela pela segurança do navio, da tripulação e da carga ou passageiros a bordo;
- c) Dirige e coordena a bordo as funções técnicas, comerciais e administrativas;
- d) Verifica tantas vezes quanto necessário o rumo traçado e ordenado do navio, controlando todos os elementos de navegação;

- e) Zela, em ligação com outros organismos em terra, pela gestão orientada para a obtenção de melhores resultados na exploração do navio e no cumprimento dos planos de armamento;

- f) Representa o armador a bordo da embarcação;

- g) Estabelece contactos com outros intervenientes visando a manutenção do prestígio do navio e da operação deste em nome do armador;

- h) Realiza outras tarefas de maior ou similar complexidade.

*Requisitos:*

- Deve possuir formação Náutica correspondente à regra II/2;
- Possuir vinte e quatro meses de embarque como primeiro-oficial piloto, dos quais pelo menos doze meses como comandante ou imediato em navios até 1600 toneladas de arqueação;
- Ter no mínimo 2000 horas de navegação como primeiro-oficial piloto; satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

Código 3 788

**Primeiro-oficial piloto**

*Conteúdo de trabalho:*

- a) Assiste o Imediato na vigilância das operações de carga e descarga seu controlo à recepção;

- b) Entrega estiva a bordo;

- c) Vigia a armação do navio e registo de diário dos portos;
- d) Controla e regista nos livros os respectivos movimentos de guarda, lastro líquido, número de rotação das máquinas e dificultar a visibilidade;

- e) Controla a função de marinheiro de serviço ao portaló;

- f) Vigia o material ou carga sem autorização do comandante;

- g) Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similar.

*Requisitos:*

- Deve possuir o curso de navegação da Escola Náutica correspondente a regra II/2-4;
- Ter no mínimo dezoito meses de embarque e 1500 horas de navegação na categoria de segundo-oficial piloto;
- Satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

Código 3 789

**Segundo-oficial piloto**

*Conteúdo de trabalho:*

- a) Assiste as operações de carga e descarga do navio, regista no diário do porto as diversas ocorrências;

- b) É encarregado de navegação por delegação do Imediato quando no navio não haja primeiro-oficial piloto;

- c) Desempenha todas as funções referentes ao serviço do quarto e executa cálculos necessários de determinação de ponto, cálculo de desvios de agulhas magnética e giro;

- d) Controla a repetidora de giro com a agulha mãe, as observações meteorológicas e se tudo fica devidamente registado;

- e) Informa o chefe de máquinas a posição diária do navio, as milhas navegadas, a velocidade e as milhas por navegar;

- f) Assegura a assistência a bordo dos livros e cartas necessárias a navegação devidamente actualizado para viagens;

- g) Mantém operacionais todos aparelhos de navegação existente a bordo;
- h) Faz visar pelo comandante no fim de cada viagem os livros dos cronómetros;
- i) Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

**Requisitos:**

- Deve possuir o curso de navegação da Escola Náutica correspondente à regra II/4 de convenção STCW/78;
- Possuir no mínimo doze meses de embarque e 750 horas de navegação como terceiro-oficial;
- Satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

Código 3 790

**Terceiro-oficial piloto****Conteúdo de trabalho:**

- a) Zela pelos trabalhos de quartos de navegação em navios de arqueação igual ou superior a 200 toneladas;
- b) Comanda em navegação costeira nos navios de arqueação bruta inferior a 200 toneladas;
- c) Assiste o imediato nas operações de carga e descarga sem controlo a recepção entrega e estiva a bordo vigia arqueação dos navios;
- d) Elabora o diário de quartos;
- e) Tem a seu cargo a execução de todos os documentos referentes ao correio exigido pelo armador;
- f) Assiste, durante a viagem, às visitas à bagagem «visitável» por forma a evitar quaisquer irregularidades;
- g) É encarregado de saúde a bordo, mesmo que o navio tenha as autoridades sanitárias, à chegada dos portos, levando-lhes a respectiva documentação para obtenção do atestado;
- h) Controla os prazos dos certificados de fumigação;
- i) Pode realizar outras tarefas de maior ou similar complexidade.

**Requisitos:**

- Deve possuir o curso de navegação da Escola Náutica correspondente à regra III/4 da convenção STCW/78;
- Ter no mínimo 12 meses de embarque e 750 horas de navegação;
- Satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

Código 3 791

**Oficial praticante piloto****Conteúdo de trabalho:**

- a) Assiste aos oficiais no processo de carga e descarga;
- b) Executa todo o trabalho de expediente e documentação referente à correio, anotado tudo o que se justifica nas guias de correio;
- c) Vela pela arrumação e a inviolabilidade dos locais onde as malas são transportadas;
- d) Assiste durante a viagem às visitas às bagagens «visitáveis»;
- e) Faz com os oficiais pilotos os cálculos necessários à determinação do ponto;
- f) Assegura a existência a bordo dos livros e cartas necessárias à navegação devidamente actualizados para viagem que o navio vá empreender;
- g) Mantém todo o material sempre convenientemente arrumado na casa de navegação;

- h) Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

**Requisitos:**

- Deve possuir o curso de navegação da Escola Náutica;
- Ter no mínimo doze meses de embarque e 750 horas de navegação;
- Satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

Código 3 792

**Mestre costeiro****Conteúdo de trabalho:**

- a) Comanda, manobra e governa a embarcação;
- b) Zela pela limpeza, conservação e segurança de embarcação, da carga e dos passageiros;
- c) Vela pela integridade dos direitos e regalias sociais de tripulação;
- d) Cumpre e faz cumprir todas as normas que regulam a embarcação e a tripulação a seu comando;
- e) Mantém actualizada a documentação de legalização de embarcação possuindo presente à bordo para a sua identificação e de respectiva tripulação;
- f) Elabora a escala de serviço a bordo;
- g) Recebe as ordens e informações do seu armador e fornece as informações das ocorrências à bordo sob o seu comando incluindo da embarcação e respectiva tripulação e carga;
- h) Orienta as operações de carga e descarga de mercadorias e bagagem, o embarque e desembarque de passageiros.

**Requisitos:**

- Deve possuir o curso da Escola de Mestrança e Marinhagem;
- Ser inscrito marítimo;
- Ter no mínimo três anos de embarque em expedição costeira de navios mercante; e
- Satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de uma Administração Marítima.

Código 3 793

**Contra-mestre****Conteúdo de trabalho:**

- a) Dirige a marinhagem do serviço de convés;
- b) Elabora planos de trabalhos estabelecidos a executar, de limpeza, conservação, segurança, marinharia, manobras, serviços de carga e descarga;
- c) Propõe ao imediato a requisição dos materiais e aprestos imprescindíveis em falta, para a viagem;
- d) Executa trabalhos de sondagem diários dos tanques de lastro e de água das cavernas;
- e) Exerce o controlo de estabilidade de embarcações em relação aos movimentos de lastro, líquido, abertura e fecho de acesso aos tanques e escotilhas dos porões e portas de acesso à casa das máquinas;
- f) Exerce vigilância em todos pavilhões a sua responsabilidade dentro de embarcação;
- g) Mantém operacionais os meios de salvação a bordo;
- h) Opera e controla a operação com instrumentos de carga e descarga do navio e com outros mais qualificado;
- i) Realiza outras tarefas de maior ou similar complexidade.

- Ser marinheiro de 1ª classe com pelo menos três anos de embarque em expedição;
- Satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através duma Administração Marítima.

Código 3 794

**Marinheiro de 1ª, 2ª e de 3ª***Conteúdo do trabalho:*

- a) Faz leme e rondas de segurança periódicas a bordo;
- b) Assiste o oficial do quarto na vigilância da navegação;
- c) Chama os quartos para a rendição de convés e câmaras;
- d) Limpa os pavimentos da ponte, agulha, padrão, amarelos e aparelhos de navegação;
- e) Procede à peação da carga e assiste o oficial de serviço ou contra-mestre na vigilância e execução das operações de carga e descarga, abertura e fecho dos porões e dos tanques de carga;
- f) Executa o trabalho de faroleiro e de vigia do portaló, do ferro e das luzes em redor do navio quando fundeado, em especial das embarcações acostado e às que chegam ao portaló;
- g) Conserva os espaços e material a cargo do serviço de convés;
- h) Realiza trabalhos de marinheria, manobras de amarração do navio;
- i) Receba e arruma o material do consumo e sobressalentes;
- j) Opera com aparelho de carga do navio;
- k) Abre e fecha os porões e tanques de carga;
- l) Limpa os tanques de carga, porões e cobertas, e conserva os espaços e o material do serviço de convés a seu cargo, e dos ralos das cavernas dos porões;
- m) Repara o material do serviço dentro da área da sua competência técnica;
- n) Limpa os tanques de carga, porões e cobertas;
- o) Procede a vigia das amarras da embarcação quando esta se encontra em manobras e, lança e recolhe os cabos de amarração;
- p) Executa trabalhos auxiliares a bordo das embarcações e, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similar.

*Requisitos:*

- Deve possuir o curso de marinheiro da Escola de Mestrança e Marinheria;
- Ser inscrito marítimo e ter servido no mínimo por três e dois anos como marinheiro de 2ª e de 3ª, respectivamente, para as categorias de marinheiro de 1ª e de 2ª;
- Satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação numa Administração Marítima.

Código 3 795

**Engenheiro-chefe de máquinas***Conteúdo de trabalho:*

- a) Responsável pela direcção técnica, económica e administrativa do serviço de máquinas, assim como pela redacção dos desvios profissionais que incorram em acções disciplinares;
- b) Planifica, coordena e controla de acordo com as normas de segurança e regras das autoridades e sociedades classificadoras, todas as operações relativas ao

funcionamento, manutenção, conservação e reparação de todos os órgãos, máquinas e instalações mecânicas, eléctricas e electrónicas do navio;

- c) Assegura e garante os melhores rendimentos, aproveitamentos e condições técnico-económicas do navio;
- d) Planifica e assegura o abastecimento de sobressalentes, materiais, combustíveis; lubrificantes e águas, necessários à manutenção de equipamentos e funcionamento das instalações de serviço e das máquinas;
- e) Controla a utilização e os consumos globais dos materiais;
- f) Planifica e controla as operações a realizar em doca seca, no que diz respeito às beneficiações, reparações ou substituições de chaparia do fundo e costado do navio, válvulas, ralos, lemes, veios, propulsores, buçins, ferros e amarras, protecções catódicas e outras operações referentes às estruturas das partes metálicas e mecânicas do navio;
- g) Planifica, coordena e controla todo o serviço da secção de máquinas do navio e as actividades dos oficiais maquinistas e de outros membros da tripulação adstritos à secção;
- h) Assegura a execução do serviço de máquinas do navio, nomeadamente o diário de máquinas, relatórios técnicos, inventários, requisições, listas de trabalhos, elementos de análise e controlo de consumos, de gastos, arquivos técnicos e outros;
- i) Promove condições conducentes à formação e desenvolvimento profissional de todos tripulantes seus subordinados, assim como as melhores condições de segurança e disciplina no trabalho;
- j) Assegura que o serviço de quartos garante a segurança na casa das máquinas, sob a sua superior direcção;
- k) Mantém estreita ligação com os serviços técnicos de terra do armador, sociedades classificadoras e autoridades, fornecendo todos os elementos técnicos, informações necessárias à orgânica do serviço;
- l) Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similar.

*Requisitos:*

- Deve possuir formação náutica correspondente à regra III/2; da convenção;
- Ter 12 meses de embarque após ter obtido o certificado de primeiro-oficial de máquinas;
- Ter no mínimo 2000 horas de navegação como primeiro-oficial de máquinas em navios cuja máquina principal tenha uma potência propulsora entre 750 KW à 3000 KW;
- Satisfazer os requisitos de conhecimento e aptidões comprovados através das provas de avaliação.

Código 3 796

**Primeiro-oficial de máquinas***Conteúdo de trabalho:*

- a) Controla directamente as condições técnicas de máquinas, instalações, sistemas afectos à secção de máquinas, as reparações e beneficiações efectuadas nas mesmas;
- b) Assiste na casa das máquinas as manobras de entradas e saída do navio nos portos;
- c) Assiste a atracação e fundeação do navio;
- d) Dirige as manobras, operações de abastecimento e

- c) Assiste a atracação e fundação do navio;
- d) Dirige as manobras, operações de abastecimento e descarga de combustíveis e lubrificantes quando à granel;
- e) Planifica em colaboração com o chefe de máquinas o controlo da actuação profissional dos oficiais de máquinas seus subordinados e restantes membros da secção de máquinas;
- f) Promove e assegura a garantia de melhores direitos a todos os tripulantes;
- g) Controla a utilização, conservação, armazenamento e consumo de sobressalentes e ferramentas da secção de máquinas, de acordo com as instruções do chefe de máquinas;
- h) Define as quantidades e qualidades de sobressalentes a requisitar e faz os pedidos de abastecimento, mantendo actualizados os inventários referentes a esse material;
- i) Elabora as listas de trabalho a efectuar na área de responsabilidade da secção das máquinas, definindo com o chefe de máquinas os trabalhos a efectuar com o pessoal a bordo e dos que serão executados com o recurso a entidades reparadoras de terra;
- j) Garante o estado de limpeza conservação e arrumação de todos os locais e máquinas afectos ao serviço de máquinas; planifica de forma óptima a distribuição de tarefas pelos tripulantes sob a responsabilidade;
- k) Promove condições conducentes à formação e desenvolvimento de todos os tripulantes seus subordinados, assim como as melhores condições de segurança e disciplina no trabalho;
- l) É competente para chefiar a casa de máquinas de navios cuja máquina principal tenha uma potência propulsora entre 750 Kw à 3000 Kw, em navegação de cabotagem desde que tenha pelo menos um ano de serviço do mar;
- m) Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similar:

**Requisitos:**

- Deve possuir o curso de navegação da Escola Náutica correspondente a regra III/3 da convenção STCW/78;
- Ter pelo menos doze meses de embarque como segundo-oficial de máquinas em navio cuja máquina principal tenha uma potência propulsora com mais de 750 KW;
- Satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

Código 3 797

**Segundo-oficial de máquinas****Conteúdo de trabalho:**

- a) Zela pelos trabalhos de quartos, assumindo durante os mesmos a responsabilidade pela condução de instalações de casa das máquinas e pela actividade e disciplina do pessoal integrado nos quartos;
- b) Colabora na planificação, controlo e execução das reparações, beneficiações, experiências de todas as máquinas, aparelhos, instalações e tanques referentes à secção de máquinas;
- c) Participa na distribuição de tarefas, segundo as instituições emitidas pelo chefe de máquinas e primeiro maquinista;
- d) Tira e avalia diagramas de funcionamento de máquinas tais como: leituras de pressões, valores de flexões, de desgastes e outros elementos de análise;
- e) Avalia as condições técnicas das máquinas e demais componentes integrados na secção de máquinas, mapas e outros documentos;

- f) Colabora com o seu superior hierárquico directo na definição da qualidade e quantidades dos sobressalentes e materiais a requisitar e nas operações de abastecimento de combustíveis, lubrificantes;
- g) Participa na elaboração e actualização dos inventários de sobressalentes e materiais relativos aos sectores que lhe estejam distribuídos;
- h) Promove condições conducentes à formação e desenvolvimento profissionais de todos os tripulantes seus subordinados, assim como as melhores condições de segurança e disciplinas no trabalho;
- i) Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

**Requisitos:**

- Deve possuir o curso de máquinas da Escola Náutica correspondente à regra III/3 da convenção STCW/78;
- Ter dezoito meses de embarque como terceiro-oficial de máquinas;
- Ter no mínimo 1000 horas de navegação como terceiro-oficial de máquinas; e
- Satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

Código 3 798

**Terceiro-oficial de máquinas****Conteúdo de trabalho:**

- a) Zela pelos serviços dos quartos, assumindo durante os mesmos a responsabilidade pela condução da actividade da casa das máquinas e pela disciplina do pessoal integrado nos quartos;
- b) Colabora na planificação, controlo e execução das reparações, beneficiações e experiências de todas as máquinas, aparelhos, instalações, estruturas e tanques referentes à secção das máquinas;
- c) Participa e colabora na distribuição de tarefas e segundo as orientações emitidas pelo chefe de máquinas ou do primeiro e segundo maquinistas;
- d) Tira e avalia diagrama de funcionamento de máquinas tais como: Leitura de pressões, valores de flexões de desgaste e outros elementos de análise;
- e) Assegura as condições técnicas das máquinas; elabora gráficos, mapas e outros documentos necessários;
- f) Assiste nas vistorias e na definição das quantidades e qualidade dos sobressalentes e materiais relativos às áreas que lhe estejam distribuídas;
- g) Promove condições conducentes à formação e desenvolvimento profissionais de todos os tripulantes seus subordinados bem como as condições de segurança no trabalho;
- h) Desempenha as funções de segundo-oficial de máquinas em navegação de cabotagem de navios com potência propulsora entre 750 a 3000 KW;
- i) Sob a orientação do oficial mais qualificado pode realizar outras tarefas de maior complexidade.

**Requisitos:**

- Deve possuir o curso da Escola Náutica correspondente à regra III/4 da convenção;
- Ter no mínimo doze meses de embarque e como praticante de máquinas, com pelo menos 750 horas de navegação;
- Satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

## Código 3 799

## Oficial praticante de máquinas

## Conteúdo de trabalho:

- a) Executa os trabalhos de quarto;
- b) Executa todas as manobras ordenadas pelo oficial chefe de quarto sob controlo e responsabilidade deste tanto as que digam respeito à paragem lançamento e associação de grupos electrogénios e outros auxiliares, como as de transfeças de combustível, lubrificantes, água e outros líquidos e ainda esgotos de cavernas e tanques; Comunicação ou isolamento de caldeira, grupo de vaporização, destiladores e, de um modo geral, todas as manobras ou operações que se integram na responsabilidade do quarto;
- c) Procede à leitura de pressões, temperaturas, consumos e outros valores de condução e preenche os respectivos mapas de quartos;
- d) Colabora na obtenção e avaliação de diagramas de funcionamento e verificação de flexões, desgaste de outros valores de análises e controlo técnicos;
- e) Elabora os mapas de quartos sob a orientação do respectivo chefe de quarto;
- f) Colabora de forma activa nas manobras de abastecimento de combustíveis, lubrificantes e dos aprovisionamentos;
- g) Confere os sobressalentes e outros materiais;
- h) Colabora nas reparações, beneficiações e experiências realizadas no âmbito da secção de máquinas;
- i) Executa as tarefas burocráticas relacionadas com a secção de máquinas sob orientação do oficial mais qualificado;
- j) Pode realizar trabalhos de maior complexidade.

## Requisitos:

- Deve possuir o curso de máquinas da Escola Náutica correspondente a regra III/4 da convenção STCW/78;
- Ter, no mínimo, doze meses de embarque e 750 horas de navegação;
- Satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidão comprovados através de provas de avaliação.

## Código 3 800

## Motorista de embarcação de 1ª

## Conteúdo de trabalho:

- a) Responsabiliza-se pela condução das máquinas e pelas reparações quer efectuadas pelo pessoal de bordo quer pelos serviços de manutenção e reparação em terra, em embarcações até à potência de 600 CVE;
- b) Exerce o controlo, assistência manutenção, conservação e segurança das máquinas principais propulsoras e auxiliares de modo a manter maior eficácia;
- c) Exerce o controlo, de uso de combustível, lubrificantes, ferramentas e restante material de consumo;
- d) Responsabiliza-se pelo máximo aproveitamento da produção das máquinas, distribuição de energia eléctrica, de redes de frio, da instalação de encanamentos de água doce, água do mar e do esgoto;
- e) Assiste o oficial de quarto a ele subordinado;
- f) Realiza outras tarefas de complexidade similar.

## Requisitos:

- Deve possuir o curso básico de mecânica do ensino técnico-profissional ou curso de Mestrança e Marinhagem na especialidade de motorista de embarcação;

- Ser inscrito marítimo e ter um mínimo de três anos de experiência como motorista de embarcação de 2ª em embarcações providas de motores de potência igual ou superior a 400 CVE;

- Satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por uma Administração Marítima.

## Código 3 801

## Motorista de embarcação de 2ª

## Conteúdo de trabalho:

- a) Responsabiliza-se pela condução das máquinas e pelas reparações quer as efectuadas pelo pessoal de bordo, quer as efectuadas pelos serviços de manutenção e reparação de terra, em embarcações até à potência de 400 CVE;
- b) Responsabiliza-se também por toda a assistência, manutenção, conservação e segurança de todas as máquinas propulsoras principais e auxiliares da embarcação, de modo a tirar maior eficácia das máquinas;
- c) Controla e administra o uso eficaz e racional dos materiais de consumo sob sua responsabilidade incluindo combustível, lubrificantes, ferramentas e outras provisões da mesma natureza;
- d) Exerce controlo sobre os grupos geradores para o máximo aproveitamento da capacidade de energia eléctrica, sistema de frio, instalações de água doce e água do mar de esgoto;
- e) Exerce controlo e manutenção para o bom funcionamento dos encanamentos;
- f) Sob orientação de um operário mais qualificado, pode realizar tarefas de maior complexidade.

## Requisitos:

- Deve possuir o curso básico de mecânica do ensino técnico-profissional ou curso de Mestrança e Marinhagem na especialidade de motorista de embarcação;
- Ser inscrito marítimo;
- Ter um mínimo de dois anos de experiência como motorista de embarcação de 3ª em embarcações providas de motores de potência igual ou superior a 400 CVE;

## Código 3 802

## Motorista de embarcação de 3ª

## Conteúdo de trabalho:

- a) Exerce todos os trabalhos de auxiliares tais como limpeza dos rolos, pinturas, limpeza das cavernas e dos poços de esgoto;
- b) Desmonta e monta todas as depuradoras;
- c) Auxilia todos os trabalhos de manutenção e reparação inerentes à secção de máquinas;
- d) Deve saber identificar e utilizar as ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos e lubrificantes das máquinas principais e auxiliares;
- e) Garante as condições adequadas de temperaturas das chumaceiras, rolamentos, articulações e outros movimentos dependentes do processo de lubrificações segundo os valores normais de funcionamento;
- f) Alerta os operários mais qualificados e/ou superiores hierárquicos sobre anomalias observadas no funcionamento das máquinas;

- g) Assegura o abastecimento dos corpos e reservatórios de massa e óleos lubrificantes de todas as máquinas e mecanismo de reserva ou de atenção, garantindo o seu lançamento sem dificuldades de lubrificação;
- h) Sob orientação de um operário mais qualificado, pode realizar outras tarefas de maior complexidade.

**Requisitos:**

- Deve possuir o curso básico de mecânica do ensino técnico-profissional ou curso de Meistrança e Marinhagem na especialidade de motorista de embarcação;
- Ser inscrito marítimo e ter no mínimo dois anos de experiência na indústria de manutenção e reparação naval;
- Satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por uma Administração Marítima.

**Anexo III**  
**Revisão de qualificadores**

Código  
**Administrador marítimo**

**Conteúdo de trabalho:**

- a) Planifica, dirige e fiscaliza os serviços marítimos e superintende as Delegações Marítimas da sua área de jurisdição, inspeccionando—as com frequência e regulando o seu funcionamento através de ordens de serviço, instruções e outros meios, em conformidade com a legislação, normas e regulamentos em vigor para o serviço;
- b) Exerce, dentro da área de jurisdição da sua Administração Marítima, a Autoridade Marítima e garante a aplicação da legislação, normas, regulamentos e convenções marítimas internacionais aplicáveis, zelando pelo seu cumprimento até ao limite da sua competência;
- c) Procede ao arbítrio definitivo, e sem recurso, de litígios referentes a danos e avarias em embarcações, aparelhos de pesca, ferros, âncoras, amarras e outros meios de natureza similar, e de soldadas entre os proprietários de embarcações e os tripulantes, quando os montantes em causa não excedam os limites fixados por regulamento próprio;
- d) Coordena acções de busca e salvamento no mar e de prevenção e combate à poluição marinha, dirigindo e/ou integrando o plano de contingência dentro da área de jurisdição da sua Administração Marítima;
- e) Fiscaliza e garante a conservação do domínio público marítimo, impedindo com todos os meios ao seu dispor que se inicie, prossiga ou mantenha qualquer actividade fora do interesse público do Estado nesse mesmo domínio público, na área de jurisdição da sua Administração Marítima, sem obedecer aos procedimentos para o efeito estabelecidos;
- f) Assegura, dentro das suas competências, a prestação de auxílio às embarcações em águas de jurisdição nacional, sejam elas de guerra, mercantes nacionais ou estrangeiras e fornece aos comandates toda a informação de que necessitam no âmbito das atribuições da Autoridade Marítima;
- g) Confirma, com a informação sumária e ouvidos os tripulantes e/ou passageiros, os relatórios de-mar das embarcações de comércio nacionais, ou quaisquer protestos;

- h) Comunica, ao órgão Central do Serviço, às entidades Governamentais Provinciais e a outros organismos e entidades interessadas, todos os sinistros marítimos ocorridos na sua área de jurisdição;
- i) Recomenda o reconhecimento hidrográfico e a necessária actualização, bem como a intervenção para fins de operacionalidade dos sistemas de sinalização marítima na sua área de jurisdição;
- j) Impede, com os meios ao dispor da sua Administração Marítima e em colaboração com outros organismos e/ou entidades, a saída da sua área de jurisdição, de embarcações arrestadas pelo Tribunal ou outra instância competente;
- k) Assegura a ligação permanente entre a sua Administração Marítima e o Órgão Central do Serviço, bem como outros com Órgãos territoriais congéneres, no âmbito do desempenho e exercício das suas competências;
- l) Assegura a ligação permanente entre a sua Administração Marítima e o Órgão Central do Serviço, bem como outros Órgãos territoriais congéneres, no âmbito do desempenho e exercício das suas competências;
- m) Promove e orienta seminários e/ou palestras de actualização profissional do pessoal da Administração e Delegações Marítimas da sua área de jurisdição e, assegura a participação desse mesmo pessoal em cursos de formação profissional de nível de maior exigência;
- n) Administra os recursos humanos, financeiros e de outra natureza ao dispor da sua Administração Marítima;
- o) Exerce, por delegação, outras competências e, realiza outras tarefas de complexidade similar e inerentes ao cargo.

**Requisitos:**

- Formação académica de nível superior — Bacharelato; ou possuir formação como técnico de segurança marítima sénior;
- Ser capitão de marinha mercante e/ou ter servido como adjunto de administrador marítimo durante pelo menos cinco anos com boas informações;
- Conhecer profundamente a legislação marítima, normas, regulamentos e convenções marítimas internacionais, o Estatuto de Funcionalismo, a Constituição da República e de demais legislação relevante ao desempenho da função e ao exercício da Autoridade Marítima no país; e
- Possuir conhecimentos aprofundados de pelo menos um idioma estrangeiro de relevo para o desempenho da função.

## Código

## Adjunto administrador marítimo

**Conteúdo de trabalho:**

- a) Coadjuva o administrador marítimo na direcção, administração e gestão da Administração Marítima incluindo a coordenação na elaboração e execução do plano, programa e orçamento da Administração Marítima e das Delegações Marítimas da área de jurisdição, podendo responder por áreas específicas de trabalho;
- b) Chefia comissões de inquérito e de investigação de avarias, sinistros marítimos e de poluição do meio ambiente marinho à escala do grau de intervenção da Administração Marítima e, coordena e/ou participa em acções de busca e salvamento no mar e integra o plano de contingência de prevenção e combate à poluição marinha;

- c) Preside, quando for caso disso, a vistorias e inspecções de embarcações, ao registo de embarcações e ao exame e inscrição de marítimos na área de jurisdição da sua Administração Marítima;
- d) Organiza e orienta cursos ou palestras de actualização profissional do pessoal da Administração e Delegações Marítimas, ou seminários sobre nova legislação, normas, regulamentos ou convenções internacionais aplicáveis no exercício da Autoridade Marítima no país;
- e) Substitui o administrador marítimo na sua ausência e/ou impedimento, realiza outras tarefas inerentes ao seu cargo e de complexidade similar e, exerce, por delegação, outras competências.

**Requisitos:**

- Formação académica de nível Bacharelato; ou
- Possuir a categoria de primeiro-oficial de marinha mercante; ou
- Possuir a categoria de técnico de administração de 1ª classe ou de técnico de segurança marítima C principal com pelo menos cinco anos de serviço;
- Conhecer com certa profundidade a legislação marítima, normas, regulamentos e convenções marítimas internacionais, o Estatuto do Funcionalismo Público, a Constituição da República e demais legislação relevante ao desempenho da função e ao exercício da Autoridade Marítima; e
- Possuir conhecimentos aprofundados de pelo menos um idioma estrangeiro de relevo para o desempenho da função.

## Código

**Delegado marítimo****Conteúdo de trabalho:**

- a) Exerce a autoridade marítima, dirige e fiscaliza a actividade da sua Delegação Marítima, em conformidade com as disposições legais em vigor, ordens e instruções superiores e representa o administrador marítimo na área adstrita à sua jurisdição;
- b) Exerce a fiscalização marítima, presta socorros e assistência em caso de sinistros marítimos e coordena acções de prevenção e combate à poluição marinha na área de jurisdição da sua Delegação Marítima;
- c) Procede à cobrança de receitas, seu processamento primário e devido encaminhamento de acordo com os procedimentos estabelecidos para o efeito;
- d) Procede ao registo de embarcações e inscrição de marítimos dentro dos limites estabelecidos, tanto para a arqueação das embarcações como no que se refere à categoria dos marítimos e encaminha os processos da sua certificação para a administração marítima;
- e) Procede à emissão de pareceres sobre pedidos de desenvolvimento de actividade de mergulho e de ocupação dos terrenos do Domínio Público Marítimo, Lacustre e Fluvial, encaminhando-os à administração marítima;
- f) Procede ao desembaraço de entrada e saída navios e embarcações nos portos da sua área de jurisdição;
- g) Participa nas vistorias anuais e periódicas das embarcações dentro da área de jurisdição da sua delegação marítima e realiza inspecções periódicas quando tal for necessário;
- h) Informa e propõe medidas para a melhoria do funcionamento da delegação marítima;

- i) Resolve casos de transgressão marítima dentro dos limites da sua competência de acordo com a legislação vigente e das directivas do administrador marítimo, e estabelece comunicações regulares com a administração marítima para o devido conhecimento, assim como os litígios referentes a danos, avarias, perda e apropriação de âncoras, amarras e/ou outros aparelhos de natureza similar;
- j) Zela pela conservação e beneficiação dos edifícios e instalações da delegação marítima, pela disciplina do pessoal sob a sua chefia e presta informação sobre o mesmo, pelo bom funcionamento das embarcações, viaturas e restantes equipamentos e material bem como pela salvaguarda das vidas humanas e dos bens marítimos no mar apreendendo todos os meios disponíveis para o efeito;
- k) Realiza outras tarefas inerentes ao cargo de maior complexidade e exerce, por delegação, outras competências.

**Requisitos:**

- Formação académica de nível médio ou equivalente ou possuir a categoria de técnico de segurança marítima C; ou
- Possuir a categoria de técnico de administração de 2ª classe com pelo menos três anos de experiência, ou ter desempenhado a função de patrão-mor por pelo menos três anos;
- Conhecer, genericamente, a legislação marítima, normas, regulamentos e convenções marítimas internacionais, o Estatuto do Funcionalismo, a Constituição da República e de demais legislação relevante ao desempenho da função e do exercício da Autoridade Marítima no país; e
- Possuir conhecimentos básicos de pelo menos um idioma estrangeiro de relevo para o desempenho da função

## Código

**Patrão-mor****Conteúdo de trabalho:**

- a) Coordena e fiscaliza as actividades da secção de Trem-Naval da Administração Marítima à qual está adstrito, incluindo as embarcações, sua manutenção e equipagem;
- b) Dirige as acções de fiscalização marítima, de serviços gerais e de guarda, e zela pela conservação do material da secção e, fiscaliza especialmente os aspectos respeitantes ao cumprimento das disposições legais relativas à segurança das embarcações nas áreas de manobras e ancoradouros dentro das zonas portuárias;
- c) Auxilia e fiscaliza o trabalho de lançamento à água de navios e embarcações, e inspeciona, quando necessário ou superiormente determinado, as embarcações nacionais no que respeita aos instrumentos de navegação, ferros, amarras, meios de salvação e outros julgados de importância para a segurança à navegação;
- d) Dirige os marinheiros nas operações de desentalhe, amarração e desamarração de navios e embarcações;
- e) Responde, perante o administrador marítimo, pelas actividades de operações marítimas, verificação da operacionalidade dos sistemas de sinalização marítima e outras operações relativas à segurança do tráfego marítimo dentro da área de jurisdição da sua Administração Marítima;

actividades realizadas bem como das ocorrências dignas de menção e outras informações julgadas úteis e relativas ao serviço, submetendo, diariamente, esse livro ao visto do administrador marítimo;

- g) Participa em actividades e/ou operações de fiscalização marítima, combate à poluição marítima, de busca e salvamento no mar, bem como nas de recuperação de destroços e salvados no mar, bem como de recuperação de destroços e salvados no mar na área de jurisdição da sua Administração Marítima;
- h) Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similar.

**Requisitos:**

- Formação académica de nível secundário do Sistema Nacional de Educação ou equivalente; ou
- Possuir a categoria de técnico de segurança ou fiscalização marítima C; ou
- Possuir a categoria de terceiro-oficial-piloto/máquinas;
- Possuir noções sólidas da legislação marítima, normas, regulamentos e convenções marítimas internacionais, do Estatuto do Funcionalismo, da Constituição da República e de demais legislação relevante ao desempenho da função e ao exercício da Autoridade Marítima no país; e
- Possuir capacidade mínima de comunicação em pelo menos um idioma estrangeiro.

**Código**

**Inspector de administração marítima**

**Conteúdo de trabalho:**

- a) Planifica, coordena e dirige a actividade de inspecção e auditoria internas às regras, procedimentos e métodos administrativos na esfera de Administração Marítima e da orgânica funcional da Autoridade Marítima;
- b) Realiza, periodicamente e de forma planificada, inspecções e auditorias aos Órgãos Territoriais da Autoridade Marítima no âmbito da sua acção específica, verificando e fiscalizando a aplicação das normas técnicas e organizacionais estabelecidas, e, apresentando superiormente os relatórios e as sugestões que considerar convenientes;
- c) Presta, às estruturas e instituições que integram a sua área de actividade, os esclarecimentos e apoio de ordem técnica e administrativa que lhe forem solicitados e de que aquelas careçam;
- d) Efectua missões extraordinárias de inspecção, auditoria, supervisão e de apoio que lhe forem determinados, reportando superiormente sobre as mesmas;
- e) Informa sobre o que lhe parecer conveniente e tiver observado sobre as condições de funcionamento, de organização, eficiência dos órgãos que inspecciona, bem como sobre a competência e zelo de todos os funcionários, incluindo os que exerçam funções de direcção e chefia naqueles órgãos;
- f) Presta informações e pareceres sobre assuntos que lhe sejam submetidos na esfera da sua área de trabalho, propondo o que julgar pertinente, e assiste a Direcção da Autoridade Marítima em matérias relativas ao desempenho da instituição;
- g) Propõe, de acordo com os estudos que realiza e a experiência adquirida a actualização e alterações aos estatutos, regulamentos e demais legislação no domínio da sua actividade;

h) Dirige e/ou participa em acções de investigação de acidentes marítimos, de combate à poluição marinha e outras de índole similar, quando para o efeito for designado;

i) Concebe planos, programas, e outras realizações de formação e capacitação em matérias de procedimentos de administração e segurança marítima para os vários níveis dos órgãos territoriais da Autoridade Marítima;

j) Colabora e/ou procede a processos de sindicância, inquérito e disciplinares, que lhe forem superiormente determinado;

k) Exerce a competência disciplinar nos termos regulamentares;

l) Exerce, por designação ou delegação, outras competências.

**Requisitos:**

- Formação académica de nível superior — Licenciatura;
- Possuir a categoria de técnico de segurança marítima A principal ou de inspector de casco, navegação ou máquinas A principal com pelo menos dez anos de serviço na carreira; ou
- Ser capitão de marinha mercante com pelo menos quinze anos de actividade; ou ainda ter exercido a função de administrador marítimo durante pelo menos quinze anos com boas informações de serviço;
- Idoneidade, zelo e brio profissionais demonstrados e comprovados através do desempenho prático no exercício profissional.

**Resolução nº 8/99  
de 22 de Julho**

Havendo necessidade de dar cumprimento ao disposto no artigo 36 do Decreto nº 64/98, de 3 de Dezembro, que determina que os quadros de pessoal devem ser aprovados até 31 de Dezembro, de acordo com as disposições do artigo 19 do mesmo decreto.

Sob proposta dos Ministérios da Administração Estatal e do Plano e Finanças, o Conselho Nacional da Função Pública, ao abrigo da competência que lhe é atribuída pela alínea b) do artigo 3 das Normas de Organização e Funcionamento deste Conselho, aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros, nº 14/88, de 28 de Novembro, determina:

Único. É aprovada a metodologia para elaboração dos quadros de pessoal dos órgãos e instituições do aparelho de Estado, que consta do anexo à presente Resolução e dela faz parte integrante.

O Presidente do Conselho Nacional da Função Pública, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito*. (Ministro da Administração Estatal)

**Metodologia para Elaboração dos Quadros de Pessoal**

**Introdução.**

De acordo com o disposto no artigo 19 do Decreto nº 64/98, de 3 de Dezembro, os quadros de pessoal devem identificar e qualificar por funções e carreiras profissionais o número de lugares necessários e suficientes para cada Sector no aparelho de Estado proceder à execução das tarefas e atribuições que lhe estão cometidas.



Designação	Órgão Central	Maputo cidade	Maputo província	Gaza	INHambane	Sofala	Manica	Tete	Zambézia	Nampula	Niassa	Cabo Delgado	Total
Técnico Superior N1 .....	3	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	5
Técnico superior de administração Pública N1 .....	3	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	5
Técnico Superior N2 .....	4	3	2	2	1	4	1	3	4	5	0	3	32
Técnico Superior de administração Pública N2 .....	2	3	2	2	1	4	1	3	2	3	0	3	26
Técnico Profissional .....	6	5	4	3	4	3	2	3	6	2	3	2	43
Técnico Professor de Administração Pública .....	6	5	2	3	4	3	2	3	6	2	3	2	41
Técnico .....	10	6	4	3	2	4	2	2	3	4	2	3	45
<i>Subtotal</i> .....	36	22	14	13	12	20	8	14	21	18	8	13	199
<b>Específicas:</b>													
Técnico superior de Obras Públicas N1 ..	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	14
Técnico superior de Obras Públicas N2 ..	4	1	1	1	1	2	1	1	2	1	2	2	19
Técnico Professor de Obras Públicas .....	8	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	41
etc. ....													0
<i>Subtotal</i> .....	15	5	5	5	5	6	5	5	6	5	6	6	74
<b>Especial não diferenciado:</b>													
<b>Carreira de informática:</b>													
Técnico Superior de Informática .....	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Programador .....	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	14
Operador de Sistemas .....	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	27
etc. ....													0
<i>Subtotal</i> .....	9	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	42
<b>Especial diferenciado:</b>													
<b>Carreira de Investimento Científica:</b>													
Investigador coordenador .....	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Investigador principal .....	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
Investigador Auxiliar .....	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Investigador assistente .....	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
Investigador estagiário .....	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
<i>Subtotal</i> .....	7	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	40
<i>Total geral</i> .....	79	35	27	26	25	34	21	27	35	31	22	27	389

## Modelo de Quadro de Pessoal

Sector:

Anexo II

## Quadro Geral Privativo de Pessoal

Designação	Órgão central	Total
<b>Carreiras:</b>		
<b>Regime geral:</b>		
Assistente técnico .....	26	26
Auxiliar administrativo .....	6	6
Operário .....	8	8
Agente de serviço .....	6	6
Auxiliar .....	0	0
<i>Subtotal</i> .....	46	46
<b>Carreira específica:</b>		
Assistente técnico de obras públicas .....	2	2
Auxiliar técnico de obras públicas .....	6	6
<i>Subtotal</i> .....	8	8
<i>Total geral</i> .....	54	54

## Modelo de Quadro de Pessoal Provincial

Sector

Anexo III

## Quadro de Pessoal Provincial Sectorial

Designação	Direcção Provincial	DISTRITOS											Total	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11		
<b>Carreiras e funções:</b>														
<b>Funções de direcção e chefia:</b>														
Chefe do departamento provincial .....	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
Chefe do Repartição provincial .....	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
Chefe de Secção provincial .....	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Director distrital .....	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
Chefe de Secretaria distrital .....	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
<i>Subtotal</i> .....	7	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	29
<b>Carreiras de regime geral:</b>														
Assistente técnico .....	10	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	32
Auxiliar administrativo .....	12	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	45
Operário .....	3	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	25
Agente de serviço .....	6	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	28
Auxiliar .....	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	15
<i>Subtotal</i> .....	35	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	145
<b>Específicas:</b>														
Assistente técnico de Obras Pública .....	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	14
Auxiliar técnico de obras públicas .....	4	1	1	1	1	2	1	1	2	1	2	2	2	19
<i>Subtotal</i> .....	7	2	2	2	2	3	2	2	3	2	3	3	3	33
<i>Total geral</i> .....	49	14	14	14	14	15	14	14	15	14	15	15	15	207

Sector:

Anexo IV

## Mapa Demonstrativo da situação do Quadro de Pessoal

DESIGNAÇÃO	LUGARES				
	Criados	Dotados	Providos	Vagos	
				N/dotados	Dotados
<b>Funções de direcção, chefia, confiança e carreiras</b>					
<b>Funções:</b>					
Secretário-geral .....	1				
Assessor do Ministro .....	1				
Director Nacional .....	2				
Director Nacional Adjunto .....	2				
Chefe de Departamento Central .....	6				
Director Provincial .....	11				
Director Provincial Adjunto .....	11				
etc. ....	0				
<i>Subtotal</i> .....	34				
<b>Carreiras:</b>					
<b>Regime geral:</b>					
Especialista .....	2				
Técnico Superior N1 .....	5				
Técnico Superior de Administração Pública N1 .....	5				
Técnico Superior N2 .....	32				
Técnico Superior de Administração Pública N2 .....	26				
Técnico Profissional .....	43				
Técnico Profissional de Administração Pública .....	41				
Técnico .....	45				
<i>Subtotal</i> .....	199				
<b>Específicas:</b>					
Técnico Superior de Obras Públicas N1 .....	14				
Técnico Superior de Obras Públicas N2 .....	19				
Técnico Profissional de Obras Públicas .....	41				
etc. ....					
<i>Subtotal</i> .....	74				

DESIGNAÇÃO Funções de direcção, chefia, confiança e carreiras	LUGARES				
	Criados	Dotados	Providos	Vagos	
				N/dotados	Dotados
<b>Especial não diferenciado:</b>					
Carreira de informática:					
Técnico superior de informática .....	1				
Programador .....	14				
Operador de sistemas .....	27				
etc. ....	0				
<i>Subtotal</i> .....	42				
<b>Especial diferenciado:</b>					
Carreira de investigação científica:					
Investigador coordenador .....	1				
Investigador principal .....	13				
Investigador auxiliar .....	2				
Investigador assistente .....	13				
Investigador estagiário .....	11				
<i>Subtotal</i> .....	40				
<i>Total geral</i> .....	389				

**Cálculo do impacto orçamental**

Anexo V

Funções/Categorias	N.º de lugares criados	N.º de lugares providos	Encargo anual	Ano de ....		Encargo final anual						
				N.º de lugares a prover	Encargo anual	N.º de lugares a prover	Encargo anual	N.º de lugares a prover	Encargo anual	N.º de lugares a prover	Encargo anual	
<i>Totais</i>												

Preço — 10 764,00 MT